

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

AVISO

RESCISÃO 0062/2023.....

RESCISÃO 0054/2023.....

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO N ° 0473/2023.....

LEI

LEI 1.733/2024.....

DECRETO

DECRETO.....



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Portaria nº 06/2024.
05 de março de 2024.**

“Dispõe sobre retorno as atividades de servidora do município afastada em licença para capacitação- mestrado, na forma que indica”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Lourinalva Correia Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que E.M.L.B., ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 3643, solicitou antecipação de retorno às atividades.

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 046/2024 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de retorno de licença para capacitação- mestrado, nos termos a servidora E.M.L.B., ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, matrícula 3643.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 05 de março de 2024.

**Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação**

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



RESCISÃO 0062/2023.



RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2023

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DANIEL DA SILVA SANTOS.

Pelo presente **TERMO DE DISTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Nova do Congresso, Central Shopping, 2º andar, Centro, CEP: 48.370-000, Senhor do Bonfim/BA, neste ato representada pela secretária de Educação Municipal, **LOURINALVA CORREIA COELHO**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 562.515.725-15 e RG nº 5.100.289-26 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DANIEL DA SILVA SANTOS**, CPF nº 106.781.735-24, doravante denominado **CONTRATADA**, fica decidido, consoante art. 79, I, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato administrativo supracitado, ficando rescindido desde já, em todos os seus termos, por não ser de interesse público, desta Administração, a manutenção do referido contrato administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO: As partes dão-se quitação recíproca para nada mais receberem, mesmo qualquer valor ou direitos sobre o contrato que ora se rescinde, dando-se por satisfeitos.

Assim, justos e acordes, firmam o presente distrato em duas vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - BA, 27 de fevereiro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho
Contratante

**PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415**



RESCISÃO 0054/2023.



CONTRATOS



RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2023

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VITOR DOS ANJOS BARBOSA.

Pelo presente **TERMO DE DISTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Nova do Congresso, Central Shopping, 2º andar, Centro, CEP: 48.370-000, Senhor do Bonfim/BA, neste ato representada pela secretária de Educação Municipal, **LOURINALVA CORREIA COELHO**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 562.515.725-15 e RG nº 5.100.289-26 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VITOR DOS ANJOS BARBOSA**, CPF nº 090.901.925-81, doravante denominado **CONTRATADA**, fica decidido, consoante art. 79, I, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato administrativo supracitado, ficando rescindido desde já, em todos os seus termos, por não ser de interesse público, desta Administração, a manutenção do referido contrato administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO: As partes dão-se quitação recíproca para nada mais receberem, mesmo qualquer valor ou direitos sobre o contrato que ora se rescinde, dando-se por satisfeitos.

Assim, justos e acordes, firmam o presente distrato em duas vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - BA, 27 de fevereiro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho

Contratante

**PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415**



EXTRATO DE ADITIVO N ° 0473/2023.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo de Aditivo ao Contrato 0473/2023 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Empresa: EDUARDO MARCELINO DA SILVA FILHO – CNPJ: 15.387.969/0001-34; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 02/03/2025, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: 23/02/2024, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.

**PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415**



LEI 1.733/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.733/2024.
De 06 de março de 2024.**

"Institui a Política Municipal de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, fixa seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - desertificação: a degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas resultantes de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;

II - degradação da terra: a degradação dos solos, dos recursos hídricos, da vegetação e a consequente redução da qualidade de vida das populações afetadas;

III - combate à desertificação: atividades que fazem parte do aproveitamento integrado da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável, e que tem por objetivo a prevenção e/ou redução da degradação das terras, a reabilitação de terras parcialmente degradadas e a recuperação de terras degradadas;

IV - seca: fenômeno que ocorre naturalmente quando a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando sério desequilíbrio, que afeta de forma negativa a produtividade agrícola e os ecossistemas;

V - mitigação dos efeitos da seca: atividades relacionadas com a previsão da seca e dirigidas à redução da vulnerabilidade da sociedade e dos ecossistemas a esse fenômeno, no que se refere ao combate à desertificação;

VI - degradação do solo: redução ou perda da produtividade biológica ou econômica do solo devido aos sistemas de utilização da terra, das pastagens naturais, das pastagens semeadas, das florestas, das matas nativas, das terras agrícolas irrigadas ou a uma combinação de processos, tais como atividades antrópicas, erosão, deterioração das propriedades físicas, químicas e biológicas do solo e destruição da vegetação, inclusive nas regiões de zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados ao combate e prevenção à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca;

VIII - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que visa atender às necessidades da geração presente, sem comprometer as futuras gerações, tendo por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, bem como da relação do homem com o meio ambiente, de forma a assegurar a existência digna da pessoa humana;

IX - biodiversidade ou diversidade biológica: variedade de vida no Planeta Terra, incluindo a variedade genética dentro das populações e espécies, a variedade de espécies da flora, da fauna e de micro-organismos, a variedade de funções ecológicas desempenhadas pelos organismos nos ecossistemas e a variedade de comunidades, habitats e ecossistemas formados pelos organismos.

Art. 3º -A Política Municipal de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca tem por objetivo geral garantir às populações locais condições de vida digna para convivência com a caatinga, promovendo o desenvolvimento socioambiental sustentável e a manutenção da integridade dos ecossistemas característicos desta região, amparados nos seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a formulação do planejamento de uso sustentável dos recursos naturais do Município;

II - contribuir para a melhoria e produção agrícola nas áreas suscetíveis à seca e desertificação;

III - contribuir para redução da vulnerabilidade e melhoria da qualidade de vida das populações residentes nas áreas suscetíveis à seca e desertificação;

IV - articular ações setoriais do governo estadual e federal;

V - contribuir para melhoria da capacidade de enfrentamento dos problemas de desertificação e seca por parte das populações locais;

VI - prevenir e combater a desertificação e recuperar as áreas afetadas, em todo o território municipal;

VII - coordenar as organizações da sociedade civil envolvidas com o combate e prevenção à desertificação.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A Política Municipal de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca deverá ser implantada com base nos seguintes princípios:

- I - democratização do acesso à terra e a água;
- II - participação das comunidades localizadas no processo de elaboração e de implantação das ações de combate à desertificação;
- III - incorporação do conhecimento tradicional sobre uso sustentável dos recursos locais;
- IV - planejamento das ações priorizando a bacia hidrográfica;
- V - integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros;
- VI - cooperação entre todos os níveis de governo, das comunidades, das organizações não-governamentais, dos detentores da terra, a fim de promover o desenvolvimento sustentável local.

Art. 5º- Cumpre ao Poder Público viabilizar a concretização das diretrizes do Plano de Ação Municipal de Combate à desertificação com base nos seguintes componentes:

- I - diagnóstico e prevenção do quadro de degradação;
- II - política de desenvolvimento sustentável;
- III - preservação e recuperação das áreas afetadas com ações de curto, médio e longo prazo;
- IV - articulação de Órgãos governamentais e não-governamentais;
- V - educação ambiental;

Art. 6º- Fica autorizado o Município de Senhor do Bonfim, com o intuito de minimizar os efeitos da desertificação, a investir em ações como:

- I - identificação das áreas afetadas pela seca e desertificação;
- II - contratação de carros-pipas para dessedentação animal;
- III - contratação de carros-pipas para dessedentação humana;
- IV - limpeza de aguadas públicas;
- V - limpeza de aguadas particulares;
- VI - aquisição de ração animal;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII - fornecimento de combustível para as associações comunitárias que possuem pipas para colocação de água para dessedentação animal;

VIII - contratação de caminhões para transporte de ração;

IX - construção de cisternas;

X - fortalecimento da agricultura familiar;

XI - perfuração de poços artesianos.

Art. 7º - Somente serão atendidos aqueles que preencherem os requisitos, sendo eles:

I - os beneficiários devem ser Agricultores Familiares portadores da DAP/CAF - Cadastro da Agricultura Familiar;

II - Ficha Sanitária fornecida pela ADAB - Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia.

Art. 8º - Fica autorizado ao Município de Senhor do Bonfim - BA, objetivando a execução das ações descritas no art. 6º, firmar parcerias com ONGs, Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, e demais entidades sem fins lucrativos em âmbito local, regional e nacional visando à consecução dos objetivos da política de combate à desertificação, instituída na presente Lei;

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Agricultura Familiar coordenar a execução da Política Municipal de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca na cidade de Senhor do Bonfim, em articulação e integração com as demais secretarias, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 10. As diretrizes da Política Municipal de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca deverão estar articuladas com as demais políticas públicas e serem observadas em normas, planos, programas e projetos, destinados a orientar a ação do Estado no que se relaciona com a manutenção do equilíbrio ecológico e preservação da qualidade socioambiental do semiárido baiano, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais, públicas ou privadas, serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar decretos regulamentando a Lei para o seu fiel cumprimento e execução.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

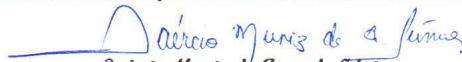


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 109/2024.
de 05 de março de 2024.**

“Dispõe sobre nomeação da recomposição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 1256/2012;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros TITULARES E SUPLENTEs representantes do Poder Públicos e representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, para o biênio de para compor o 2024/2026, conforme relação abaixo:

1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

Titular: Robson Evangelista de Souza

Suplente: Lidiane Duarte da silva

2- Secretaria de Assistência Social;

Titular: Breno Silva da Paixão

Suplente: Lucinéia Cardoso Santos

3 - Câmara Municipal de Senhor do Bonfim:

Titular: Reinaldo Ferreira Santana

Suplente: Idailton Jarle Santiago Nascimento

4 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano:

Titular: Domingos Sávio Malta

Suplente: Carlos Kleber Ferreira Da Silva

Art. 2º- São representantes da Sociedade Civil:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

01- CAAFTIPNI- Central das Associações da Agricultura Familiar do Território Piemonte Norte do Itapicuru:

Titular: Emidio dos Reis de Oliveira

Suplente: Genilza Bispo da Conceição

02- Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Senhor Bonfim- SINTRAF:

Titular: Mariza Martins dos Santos

Suplente: Neuzete Joaquim dos Santos

03- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pereiros e Adjacências:

Titular: Fabiana Cardoso da Silva

Suplente: Anailde Elizete Ferreira Jesus

04- Associação dos Agricultores Familiar de Barroca do Faleiro e Adjacências:

Titular: Maria Natália de Matos Sá

Suplente: Maria Helena Rodrigues

05- Associação dos Pequenos Produtores Rurais Caldeirão de Dentro e Adjacências:

Titular: Marcia Pereira de Jesus

Suplente: Maria de Fátima Moura Costa

06- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tapuia e Adjacências:

Titular: Cleilma Cardoso da Silva

Suplente: Lucas da Silva Santana

07- Associação de Assistência Técnica e Assessoria aos Trabalhadores Rurais e Movimentos Populares-CACTUS:

Titular: José Isanilton Araujo da Silva

Suplente: Gilmar de Jesus Silva

08- Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Curadeira e Adjacências:

Titular: José Celestino da Silva -

Suplente: Manoel Martins dos Santos

09- Associação Municipal da Agricultura Familiar e dos(as) Artesões(as) de Senhor do Bonfim:

Titular: Daiane de Jesus Santana

Suplente: Djaci Ferreira da Silva

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

10-Associação Quilombola de Cazumba I:

Titular: José Laercio Máximo da Silva

Suplente: José Antônio Ferreira da Silva

11-Associação dos agricultores(as) de queimado e adjacências:

Titular: Josse da Conceição Araujo

Suplente: Iraneide Nunes Angelim dos Santos

12-Associação da Agricultura Familiar do Povoado de Boa Esperança e Adjacências:

Titular: Antônio Gonçalves da Silva Filho

Suplente: Erick Bispo Ribeiro

13-Associação dos Pequenos Pescadores Aquicultores e Agricultores da Fazenda Passagem do Açude I de Quicé:

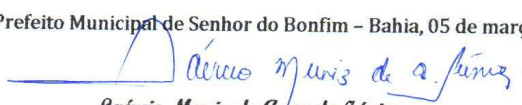
Titular: Renivaldo Silva da Fonseca

Suplente: Albertina Basílio dos Santos

Art. 3º - O serviço do conselho será considerando de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício e ou obrigação social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia, 05 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 110/2024.
de 06 de março de 2024.**

**“Dispõe sobre exoneração de Gerente
Administrativo e Patrimonial e dá outras
providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é de livre nomeação e exoneração os cargos instituídos pela Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 1.675/2023.

DECRETA:

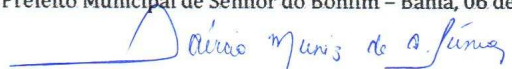
Art. 1º - Fica **EXONERADA** do cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL** a Sra. **LUCIANA BATISTA DOS REIS ARAÚJO** portador (a) do documento de identificação RG nº 08.996.875-12 expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 791.369.235-91.

Art. 2º - A presente **EXONERAÇÃO**, encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Lei Municipal de nº 1.675/2023, alterações posteriores.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 06 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 111/2024.
de 06 de março de 2024.

**“Dispõe sobre nomeação de Sub
Coordenador de Planejamento Contábil
e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **SUB COORDENADOR DE PLANEJAMENTO CONTÁBIL** a Sra. **LUCIANA BATISTA DOS REIS ARAÚJO** portador (a) do documento de identificação RG nº 08.996.875-12 expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 791.369.235-91, fazendo, o(a) mesmo(a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de março de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – Ba

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº112/2024.
De 06 de março de 2024.**

“Dispõe sobre nomeação de Diretor (a) temporário (a) para escola da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e atendendo a recomendação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral para a escolha de Diretores e Vice-diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino, nomeada através do Decreto Municipal nº 442/2023:

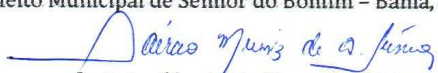
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada temporariamente até 31 de dezembro de 2024 para o cargo de Diretor (a) da Escola Municipal Diácono Manoel, a Sra. **NÚBIA MALTA DE SOUZA VIEIRA**, portador (a) do documento de identificação RG nº 05.100.603-07 expedido por SSP/BA, e devidamente inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 600.437.095-91.

Art. 2º - Durante o período informado no artigo 1º, será realizado o novo processo de escolha de diretores e vice-diretores, composto por duas fases, conforme determinado a Lei municipal nº 1.665/2022.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 06 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – Ba

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br